

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 391, de 07 de junho de 1983.

"Dispõe sobre organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Branco".

O Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme lhe faculta o artigo 162, e seu § 3º da Constituição Estadual e artigo 59, § 2º da Lei Complementar nº 03/72, promulga e sanciona a presente Lei.

Art. 19 - A organização administrativa dos órgãos' da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, obedecerá o disposto nesta Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Ouro Branco e constituída dos seguintes órgãos:

- I Gabinete do Prefeito
- II Procuradoria
- III Assessoria de Programação e Contrôlê
- IV Departamento de Administração
- V Departamento de Eazenda
- VI Departamente de Obras
- VII Departamento de Assistência e Saúde
- VIII - Coordenação do Abastecimento
- IX Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º - Ao Prefeito Nunicipal de Ouro Branco na forma do artigo 77, ítems de I a XXX e parágrafo único da Lei Complementar nº 03/72, compete:

- I- Exercer a direção superior da Administração Municipal;
- II- Representar o Município;

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36.106 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Iniciar o processo legislativo na forma da Constituição e desta lei;

IV - Sancionar promulgar e fazer publicar as Leis. expedir Decretos e Regulamentos para a sua fiel execução;

V - Vetar projetos de Leis;

VI - Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - Dispor sobre a estruturação atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal nos termos da Lei;

VIII - Prover os cargos públicos municipais e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores

IX - Manter relações com a União, o Estado e outros Municípios;

X - Enviar à câmara os projetos de leis do orçamento anual e do orçamento plurianual de investimentos;

XI - Prestar anualmente à câmara até o dia 15 (quinze) de março, as contas da administração relativas ao exercício anterior, remetendo cópia autenticada das mesmas ao Tribunal de Contas do Estado;

XII - Remeter mensagem à Câmara, no início do primeiro período da sessão legislativa anual. expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias

XIII - Celebrar convênio, ad referendum da Câmara

XIV - Convocar, extraordinariamente, a Câmara;

XV - Elaborar o plano de aplicação e prestar contas dos recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios e outras transferências nos termos da lei federal e das resoluções do Tribunal de Contas da União;

XVI - Decretar desapropriação e instituir as servidões administrativas. observadas a Constituição Federal e as Leis;

XVII - Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos;

XVIII - Permitir ou autorizar o uso de bens municipais;

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - Publicar, por editais e pela imprensa local, ou da região, as leis, resoluções, impostos e lançamentos para cada exercício e, mensalmente, o balanço da receita e da despesa;

XX - Manter e zelar o patrimônio do Município;

XXI - Prestará câmara, quando solicitado por Vereador, informações sobre atos da administração;

XXII - Expedir certidões sobre qualquer assunto, processado ou arquivado na Prefeitura, sempre que requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, na forma da lei;

XXIII - Comparecer perante a câmara ou qualquer de suas comissões, para solicitar providências e, obrigatoriamente, quando for convocado para prestar informações sobre assuntos previamente determinados;

XXIV - Planejar a administração das áreas urbanas e rurais;

XXV - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

XXVI - Colocar a disposição da Câmara, no início de cada trimestre ou de cada período, as cotas disponíveis estabelecidas na programação financeira do exercício;

XXVII - Determinar a abertura de sindicância e a instauração de processos administrativos de qualquer natureza;

XXVIII - Aprovar projetos de obras, construções ou edificações, na forma do Código de Obras do Município e Legislação Municipal pertinente;

XXIX - Solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado para assegurar o cumprimento de seus atos, quando a ordem pública assim impuser;

XXX - Praticar todos os atos de interesse do Município, quando não reservados, explicita ou implicitamente, à Câmara, a outro órgão ou Poder.

PARÁGRAFO ÚNICO; O Prefeito poderá outorgar ou delegar a outras autoridades administrativas locais as atribuições mencionadas nos incisos VII, XVII, XVIII, XXII, XXIV, XXVII, observados os limites traçados em cada ato de outorga ou delegações administrativas.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 31).106 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TITULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 4º-A Assessoria de Programação e Controle, compete ;

I - Prestar permanente assessoramento ao Prefeito nos assuntos referentes ao planejamento, organização e coordenação das atividades da Prefeitura;

II - Estudar e analisar permanentemente o funcionamento dos serviços da Prefeitura, propondo as medidas que achar necessárias ao seu aperfeiçoamento e racionalização;

III - Elaborar ou promover a elaboração, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento, do Município, cabendo-lhe especialmente;

a)- Os estudos e pesquisas preliminares sobre os problemas ligados ao desenvolvimento econômico, social e territorial do Município;

b)- A fixação das diretrizes gerais que nortearão a execução do plano de desenvolvimento do Município;

c)- O controle da execução física e financeira do plano de desenvolvimento, mediante acompanhamento da execução dos planos e programas parciais, preparando os respectivos relatórios para apresentação ao Prefeito, e, quando for o caso, às entidades - des financiadoras;

d)- A assistência técnica aos demais órgãos da Prefeitura, especialmente quando da elaboração dos estudos e orçamentos a serem considerados no planejamento integrado do Município;

IV - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito;

Art. 5º - A Procuradoria compete.

I - Pronunciar-se sobre toda a matéria que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal;

- Promover a cobrança judicial da dívida ati-

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36-106 - ESTADO DE MINAS GERAIS

va do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;

III - Defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

IV - Assessorar o Prefeito nas conversações ou assuntos que tenham implicações jurídicas;

V - Estudar ou redigir projetos de leis, justificativas de vetos, regulamentos, decretos, portarias, convênios, pareceres, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VI - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

VII - Assistir o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, e nos contratos em geral;

VIII - Manter em arquivo, constantemente atualizado, a legislação federal, estadual e *municipal*, cientificando o Prefeito da que se referir aos interesses do Município;

IX - Prestar a devida assistência a Assessoria de Programação e Controle, nos assuntos concernentes à execução e controle das atividades relativas ao planejamento e ao orçamento;

X - Elaborar Editais de licitação, hasta pública e outros;

XI - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito;

Art.6º - , gabinete do Prefeito compete:

I - Elaborar a correspondência pessoal do Prefeito atender as partes, encaminhá-las aos órgãos competentes e marcar-lhe audiência;

II - Promover a divulgação administrativa e política do governo, exercer as atividades de representação oficial, do Prefeito sempre que isto se fizer necessário;

III - Entrosar-se com os diversos órgãos da administração;

IV - Promover o incentivo a programação de atividades sociais, recreativas e de publicidade;

V - Preparar matéria a ser divulgada e estabelecer contatos com os órgãos de difusão;

- Promover a edição e distribuição de folheto

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tos, cartazes e demais elementos da divulgação de interesses para a administração;

VII - Articular-se com os demais órgãos da administração, orientando-os, sobre relatórios anuais e promoções administrativas;

VIII- Atender as reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução;

Art.7º - Ao Departamento de Administração, compete ;

- Executar, orientar e coordenar as atividades relativas a pessoal, compras de material, documentação, estatística, comunicações, transporte, arquivo e portaria

PARÁGRAFO Único Todos os serviços deverão funcionar articulados com o D.A. e receber dos órgãos a ele afetos as diretrizes respectivas aos seus campos de atuação na execução dos trabalhos que lhe são pertinentes.

Art.8º - O D.A., compreende.

I - Divisão de Pessoal (D.P.)

II - Divisão de Compras e Patrimônio (D.C.P.)

III - Divisão de Documentação e Arquivo (D.D.A.)

IV - Divisão de Transporte (D.T.)

Art. 9º- A D.P., compete.

I - Examinar a situação dos órgãos da Prefeitura para efeito da determinação da espécie e do número de cargos e funções, exigidos pela execução dos trabalhos e ainda da atribuição que lhes deva ser atribuída;

II - Propor ao Prefeito a lotação numérica e nominal dos órgãos da Prefeitura, ouvidas as direções superiores respectivas;

III - Orientar, aplicar e fiscalizar a execução das leis referentes ao pessoal da Prefeitura;

IV - Examinar e opinar sobre as questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal,

V - Promover o preparo do pagamento da vencimentação aos servidores da Prefeitura e de qualquer outra

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vantagem prevista na legislação em vigor;

VI - Promover o recrutamento, e seleção e o treinamento do pessoal;

VII - Empenhar despesas à conta das dotações orçamentárias destinadas a pessoal;

VIII- Proceder a lavratura dos atos referentes ao pessoal e, ainda manter em dia o assentamento individual dos servidores e efetuar a apuração de seu tempo de serviço para todo ou qualquer efeito;

IX - Proceder aos descontos previdenciários, mensalmente, encaminhando-os à Contabilidade para que a despesa seja empenhada;

X - Manter as fichas de registro e as pastas individuais dos servidores em perfeita ordem e atualizadas;

XI - Diligenciar para que as comunicações e relações sejam encaminhadas dentro dos prazos ao Ministério do Trabalho, bem como o cadastro do P.I.S e P.A.S.E.P.

Art. 10º - À D.C.P., compete;

I - Centralizar a aquisição de material, receber, armazenar e proceder para abastecimento dos diversos órgãos municipais, mantendo estoque;

II - Controlar o consumo de material, proceder a baixa, venda do material imprestável e promover a recuperação do material em desuso;

III - Realizar concorrências, tomadas de preços e convites para aquisição ou alienação de material e controlarem empenhos a conta da dotação orçamentária própria;

IV - Rever as requisições do ponto de vista da nomenclatura, das especificações e das unidades, e efetuar estudo para simplificação de tipos de material;

V - fiscalizar a entrega e destinação do material e manter atualizados os registros de fornecedores e de preços correntes na praça;

VI - Receber as faturas e notas de entrega dos fornecimentos, conferi-las e encaminhá-las à Contabilidade, acompanhadas dos comprovantes de recebimento e aceitação do material

VII - Preparar extratos do movimento diário de

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

entrada e saída do material;

VIII - fornecer os dados para elaboração da proposta orçamentária relativa a material para o exercício imediato

IX - Manter almoxarifado ou depósito para estocagem;

X - Manter atualizados os registros de entrada e saída de material e do estoque existente;

XI - Prestar contas à Contabilidade do fundo rotativo se o Chefe de Material for um dos responsáveis;

XII - Receber as requisições de material dos diversos órgãos solicitantes e promover as respectivas aquisições, observadas as prioridades, conveniência e oportunidade administrativas

XIII - Verificar antes das aquisições de material se o mesmo não se encontra em estoque no Almoxarifado;

XIV - Elaborar calendário de compras de material equipamentos e veículos no primeiro mês de cada ano, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;

XV - Promover a aquisição de material e equipamento através de licitação pública, verificando os limites para as diversas modalidades, ficando responsável por todas as exigências e formalidades legais;

XVI - Registrar os fornecedores e prestadores de serviço no cadastro, fornecendo-lhes as certidões de habilitação após cumpridas as exigências legais;

XVII - Efetuar o tombamento do material em estoque pelo menos duas vezes ao ano;

PARÁGRAFO ÚNICO: observar-se-á quanto à aquisição ou alienação de material, as normas de licitação estabelecidas pelo Decreto 200 de 25 de fevereiro de 1967, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 6946/81 e por outras que vierem à luz posteriormente;

XVIII - Registrar os bens patrimoniais;

XIX - Tomar providências Administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens;

XX - Organizar e manter documentário completo dos bens patrimoniais;

XXI - Promover a arrecadação das rendas proveni-

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

entes do arrendamento, alugueis, alienação ou aforamento;

XXII - Manter e administrar o cemitério e outros próprios municipais, exceto matadouro e mercado;

XXIII - Administrar, orientar e coordenar a Rodoviária, fazendo cumprir seu Regulamento e legislação específica;

XXIV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, relativas aos bens municipais;

Art. 11º - À D.D.A., compete.

I - Receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar processos, papeletas, correspondência e papéis em geral destinados aos órgãos da Municipalidade;

II - Receber, classificar, guardar e conservar processos, papeletas e outros documentos;

III - Atender aos pedidos de remessa de processos e demais documentos e efetuar a juntada em processos quando solicitados;

IV - Promover a publicação das leis e dos atos do Executivo Municipal, extrair as certidões requeridas na forma da legislação em vigor;

V - Coordenar as atividades dos diferentes órgãos relacionados com a elaboração anual do relatório do Prefeito;

VI - Promover ou fazer codificação das Leis Decretos e Portarias Municipais;

VII - Articular-se direta e permanentemente com os diversos órgãos municipais, recebendo destes os dados informativos indispensáveis ao preparo das estatísticas e encaminhá-las periodicamente, ao Prefeito, destacando os elementos de interesses resultantes dos mesmos.

VIII - Promover, quando necessário a incineração dos documentos já sem validade, por meio de Comissão nomeada pelo Prefeito;

IX - Manter todos os documentos, processos, pastas etc... catalogados no Arquivo Geral,

X - Dirigir o Protocolo Geral e os serviços de Portaria, Zeladoria, Arquivo Geral do Palácio da Municipalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 3&106 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI- Coordenar e dirigir a portaria que terá como incumbência:

- abrir e fechar as portas do edificio sede da prefeitura de acordo com as instruções recibidas, e ainda executar os serviços de limpeza do prédio, manter permanente vigilância sobre as redes de instalações elétricas e hidráulicas do edificio;

XII - Controlar e supervisionar o serviço de Protocolo;

Art 12º - D.T compete:

- uma garagem e Uma Oficina de reparos e manutenção que tem como competência supervisionar serviços de transporte da Prefeitura, de reparos e reforma do veiculos, incluindo ajustagem e montagem de motores;

§ 1º - Para execução desses serviços ,o D.T, centralizará a fiscalização, o controle ,a distribuição dos veiculos e se encarregará da supervisão a disciplina de seu pessoal

§ 2º - A Oficina de reparos e manutenção ficará diretamente subordinada a D .T . e a seu cargo ficarão a execução de serviços de reparos, recuperação, pintura lanternagem, borracharia, lavagem e lubrificação de veículo maquinas e equipamentos;

§ 3º - A Chefia de revisão de transportes terá por incumbência fiscalizar a execução dos contratos de locação de veículos elaborados pela Procuradoria, bem como proceder os custos apresentando relatórios mensais

Art. 13º - Ao Departamento de Fazenda, composto:

I - Supervisionar a elaboração de proposta orçamentaria da Prefeitura e a respectiva justificativa acompanhada de quadros demonstrativos de variação de receita e despesa, observadas as normas traçadas para o orçamento Programa;

II - acompanhar a execução do orçamento;

III - determinar o Lançamento dos tributos Municipais e promover sua arrecadação e publicação nos prazos estabelecidos ;

IV - Promover diretamente, ou por delegação as

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36.106 - ESTADO DE MINAS GERAIS

demais rendas municipais;

- V - Programar e pagamento dos compromissos da Prefeitura,
- VI - Orientar a administração dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- VII - Administrar a dívida pública do município
- VIII - Decidir em primeira instância das reclamações contra os lançamentos de tributos municipais
- IX - Planejar as despesas frente a receita municipal;
- X - Fazer observar os prazos constitucionais, estabelecidos para o envio da Proposta Orçamentária do exercício subsequente, da prestação de contas, dos planos de aplicação do F.P.M. e Rodoviário Nacional;

Art. 14º - Ao Departamento de Fazenda, compreende

- I - Contabilidade;
- II - Divisão de Tributação;
- III - Tesouraria;

Art. 15º - À Contabilidade, compete:

- I - Dirigir os serviços de contabilidade financeira, orçamentária, patrimonial e de custos;
- II - Orientar e supervisionar a elaboração de orçamento e acompanhar-lhe a execução;
- III - Elaborar os balancetes mensais e balanços gerais da Prefeitura;
- IV - Orientar e escrituração contábil em todos os serviços e repartições do Município;
- V - Supervisionar o controle contábil dos bens patrimoniais do Município;
- VI - Orientar e controlar a escrituração relativa à aplicação das subvenções;
- VII - Efetuar a tomada de contas aos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos;
- VIII - Efetuar os exames contábeis;
- IX - Exercer a supervisão funcional de todos os serviços de natureza contábil na administração municipal em qual

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

- ESTADO DE MINAS GERAIS

quer de seus setores, na conformidade com a Lei 4.320/64 e Legislação específica, observadas as diretrizes traçadas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado;

X - Diligenciar para que os planos e as prestações' ds contas do F.P.M. e Fundo Rodoviário Nacional sejam elaborados e entregues dentro das datas previstas, bem como as do Imposto Único sobre Minerais, mantendo entrosamento com os Chefes dos órgãos competentes;

XI - Proceder a verificação física dos saldos da caixa de todos os órgãos municipais;

XII - Obrigatoriamente, executar o Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Rodoviário e F.P.M. e do Imposto Único sobre Minerais, dentro dos prazos estabelecidos pelos Governos Estadual e Federal;

XIII - Opinar por escrito sobre a disponibilidade das despesas em geral, antes das mesmas serem efetivadas, citando a verba e o saldo existentes;

XIV - Manter e controlar os serviços de dívida pública do município;

XV - Elaborar os planos de contas de todos os órgãos da Administração Direta e coordenar os da Indireta;

XVI - Proceder à conciliação dos saldos bancários;

XVII - Fazer o movimento diário e os lançamentos contábeis, seja por meio de ficha ou de livros;

XVIII - Proceder previamente o empenho da despesa e emitir obrigatoriamente a Nota de Empenho, após assinatura dos responsáveis

XIX - Emitir a ordem de pagamento após verificar se o material adquirido foi devidamente entregue, os contratos de obras e serviços foram fielmente executados;

XX - Colher dados, solicitando de todos os órgãos municipais, até 30 de junho de cada ano, os seus programas, para a elaboração da Proposta Orçamentária;

XXI - Elaborar a Proposta orçamentária dentro da legislação vigente, cumprindo o prazo constitucional, de acordo com a Assessoria de Programação e Controle;

XXII - Cumprir e fazer cumprir o percentual contido na Lei Orçamentária para os créditos suplementares;

XXIII - Fornecer sempre que solicitado pelos órgãos, dematerial de Obras os saldos e dotações orçamentárias,

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

antes das licitações e compras respectivas;

XXIV - Observar e controlar as porcentagens do F.P.M. de acordo com os planos previamente aprovados, obedecendo sempre os percentuais obrigatórios, bem como ao fiel emprego de todas as quotas;

XXV - Manter controle permanente para que sejam observadas as especificações constantes do Orçamento Programa do Município e do Plano Plurianual de Investimentos, na conformidade da legislação pertinente;

XXVI - Entrosar-se com o órgão de material para que o calendário de compras seja cumprido dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura;

XXVII - Manterem dia a escrituração dos bens patrimoniais do Município;

XXVIII- Elaborar dentro do prazo estabelecido a prestação de contas anuais da administração;

XXIX - Solicitar do almoxarifado o balanço geral até 31 de dezembro de cada ano, para elaboração da prestação de contas;

Art. 16º - À Divisão de Tributação, compete:

I - Fazer cumprir fielmente o Código Tributário e a legislação pertinente;

II - Promover por todos os meios o aumento da arrecadação, coibindo a sonegação e a evasão da receita;

III - Efetuar anualmente o lançamento dos tributos municipais;

IV - Preparar a arrecadação dos tributos municipais;

V - Inscrever a dívida ativa, promover arrecadação amigável e creditar os contribuintes pelos pagamentos efetuados;

VI - Conhecer das reclamações contra os lançamentos elaborados, promovendo junto ao diretor de fazenda o atendimento das que foram procedentes;

VII - Propor, de Ofício, ou por iniciativa dos interessados, a restituição de quantias arrecadadas indevidamente, ou em excesso;

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

- ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- Manter a fiscalização permanente com a finalidade de evitar a sonegação e evasão de renda do Município;

IX - Fornecer elementos para a elaboração de certidões, referentes a renda imobiliária;

X - Preparar e fazer publicar os editais e avisos relativos aos tributos municipais, divulgando-os;

XI - Registrar os pagamentos efetuados pelos contribuintes, oancelanoo os débitos respectivos;

XII - Promover a baixa da inscrição dos contribuintes quando da cessão da atividade tributarial;

XIII - Fazer a inscrição de todos os contribuintes sujeitos aos imposto e taxas municipais;

XIV - Organizar e manter atualizados os documentários sobre cada propriedades imobiliária;

XV - Manter registros de procuradores e de administradores de imóveis do Município;

XVI - Efetuar o registro das transferências de imóveis do Município, inclusive os situados na zona rural de sua competência

XVII- Articular-se com o INCRA no estabelecimento de informações e esclarecimentos aos contribuintes, no que diz respeito ao ITR, inclusive a distribuição de guias, fazendo cumprir os prazos;

XVIII- Efetuar a transferência de imóveis mediante documento hábil;

Art. 17º - À Tesouraria, compete:

I - Efetuar os recebimentos e executar pagamentos de compromissos da Prefeitura;

II - Guardar os valores da Prefeitura ou de terceiros a ela caucionados;

III - Fornecer, diariamente, à Contabilidade os elementos necessários a escrituração do movimento financeiro;

IV Manter em dia a escrituração do movimento de caixa

V - Preparar os boletins diários do movimento financeiro e encaminhá-lo ao Chefe do Departamento de Fazenda a Contabilidade e ao Prefeito;

VI - Programar todos os pagamentos, observando as prioridades dentro das disponibilidades docaixa. r

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 35405 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Acompanhar os trabalhos da comissão, snearsgada da tomada de contas dos valores sob a guarda da tesouraria

Art. 18º - O Prefeito pode, atendendo a conveniências administrativas, criar recebedorias nos bairros e distritos da cidade

Art. 19º - Ao Departamento da Obras, compete;

I - Projetar, orçar, executar, reconstruir e conservar obras públicas;

II - Construir e reparar os próprios municipais, adutoras e de redes de abastecimento, bem como, as redes de esgoto sanitário e pluviais;

III - Fiscalizar as obras contratadas com terceiros, afetas ao Departamento e efetuar as redes de águas pluviais

IV - Orientar a elaboração do plano rodoviário Municipal, promover sua execução, coordenando medidas que se enquadrem dentro das diretrizes traçadas pelo D.N.E.R e D.E.R.;

V - Fornecer os elementos técnicos para o Serviço de Fazenda e Procuradoria, no sentido de possibilitar a cobrança da Contribuição de Melhoria.

VI - Encaminhar a Procuradoria os elementos técnicos necessários para desapropriações amigáveis ou judiciais;

VII - Determinar que se proceda o custeio das obras e serviços, particularizando as despesas que os compoem em suas diversas etapas;

VIII- Vistoriar instalações mecânicas sm geral, bombas de gasolina, depósitos de explosivos e inflamáveis, estabelecimentos de diversões, anúncios, pedreiras, olarias, casca - lheiras e portos de areia;

Art. 20º - O D.O, compete

I - Divisão de Obras Públicas;

II - Divisão de Urbanismo e Edificações;

III - Divisão de Estradas de Rodagem

IV - Divisão da Serviços Urbanos;

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21º - A Divisão de Obras Públicas, compete;

I-Elaborar estudos e orçamentos das obras e seu cargo e construir obras publicas que lhe estão afetas, abertura de ruas, calçamento, terraplenagem e obras de arte;

II - Fiscalizar a construção dos edificios para instalação dos serviços municipais, obras contratadas com terceiros, efetuando as respectivas medições;

III - Conservar e rsparar as obras públicas que lhe estão afetas;

IV - Classificar e preparar as especificações dos materiais e processos de construção de obras públicas;

V - Confeccionar e atualizar as tabelas de preços elaboradas para as obras da Prefeitura;

VI - Preparar o expediente para cobrança da Contribuição de Melhoria e encaminhá-loà Procuradoria para elaboração do Edital;

VII - Executar ou fiscalizar as obras de redes de águas pluviais;

VIII- Conservar e daterminar a limpeza periódica, das redes pluviais do rios e canais;

IX - Executar e fiscalizar os serviços topográficos, necessários; quanto a "grades", desenhos etc •••

Art. 22º - A Divisão de Urbanismo e Edificaçõescompete

I-Examinar os projetos de Urbanização de propriedade particulares, subdivisão ds terrenos, parcelamentosà luz da Lei Federal nº 6766/79 e legislação específica;

II - Efetuar o exame técnico e arquitetônico dos projetos de construções particulares, para fins de aprovação pela Prefeitura e expedição do respectivo alvará de licença;

III - Fiscalizar as construções particulares e conceder baixa;

IV - Manter arquivos das plantas aprovadas, cálculos de estabilidade e das plantas de subdivisão dos terrenos já aprovados, fornecendo as necessárias copias aos órgãos da Prefeitura e aos particulares, mediante pagamento;

V-Oalvará de aprovação (licença), deverá ser

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 35.106 - ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhado dos elementos indispensáveis ao início da obra; Cópia autenticada da planta, croquis de alinhamento e nivelamento e o número da futura edificação. Cobrar as taxas respectivas;

Art. 23º - À Divisão de Estradas e Rodagem, compete

I-Elaborar o plano rodoviário Municipal, e procederà sua revisão periódica, de acordo com o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem;

II - Dar execução sistemática ao plano rodoviário efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos administrativos, concernentes e estudados, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções e melhoramentos das rodovias municipais

III - Executar permanentemente, os serviços de conservação nas estradas;

IV - Construir bueiros, canaletas, mata-burros, necessários

V - Executar ou fiscalizar obras de arte de maior vulto nas estradas do Município;

VI - Coordenar em conjunto com a Divisão de transporte, as máquinas pesadas que estiverem prestando serviços, zelando pela conservação das mesmas;

Art. 24º - À Divisão de Serviços Urbanos, compete

I-Executar com regularidade os serviços de limpeza pública da Cidade, através de varrição, capina, coleta de lixo e lavagem;

II - Estudar e fixar os itinerários para varrição a capina de vias e logradouros públicos;

III - Executar a coleta de lixo das habitações particulares, e demais edificações e logradouros públicos;

IV - Providenciar a colocação nas vias e logradouros públicos de cestas coletoras de lixo, estabelecendo padronização;

V - Providenciar mensalmente junto à Divisão de Transportes e Oficina, a desinfecção dos veículos utilizados na limpeza urbana;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 38406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Construir parques, jardins e praças em todo o Município, promovendo sua remodelação, conservação e manutenção dos já existentes

VII - Oproceder a autorização dos logradouros públicos, efetuando sua poda;

VIII- Realizar plantio e seleção das espécies florais ou essenciais vegetais necessários, destinados ao replantio e novos plantios;

IX-Coordenar simpósios, seminários e cursos de treinamento para interessados, reativando-os para a função de jardinagem

X-Manter em funcionamento os órgãos Estaduais e Federais que tratam do assunto;

PARÁGRAFO ÚNICO- Controlar, fiscalizar e coordenar as concessões relativas ao transporte coletivo, táxis, outros veículos praticando, os atos relativos ao emplacamento, fixação de pontos e articulação com os órgãos do Estado que se encarregam da matéria;

Art 25º - Ao Curral do Conselho, incumbe:

Preventivamente, educar a população que animais não fiquem abandonados nas vias públicas e, repressivamente proceder sua apreensão, aplicando aos infratores as sanções cabíveis, sendo seu funcionamento regularmente por Decreto do Executivo;

Art. 26º - Ao Departamento de assistência e Saúde compete;

I- Mediante convênio que por meio de subvenções promover a assistência médica e odontológica aos indigentes artt. 1º e 2º do art. 189 da Constituição Federal.

II- Manter o Ambulatório e o gabinete dentário e pessoal adequado para atender, assistir e orientar os menos favorecidos no que diz respeito à assistência médica e odontológica, e social;

III- Prestar assistência médica e social aos desvalidos

IV- Articular - se com o serviço congêneres Federais e Estaduais. sempre que for oportuno à profilaxia e endemias, locais e sempre que for necessário para a melhoria da assistência prestada aos necessitados;

V- Coordenar os exames de sanidade e capacidade

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 3fH06 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de física, quando do provimento em cargos ou funções públicas municipais;

VI - Orientar sobre abonos de faltas, licenças para tratamento de saúde, licença para gestantes e aposentadoria de funcionários;

VII - Manter e patrocinar obras de assistência social

VIII- Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais, que cuidam especificamente do problema;

Art. 27º - O Departamento de Assistência e Saúde compreende:

I - Divisão Médico-Odontológico

II - Divisão de Assistência Social

III Divisão de Inspeção Sanitária

Art. 28º - A.D.M.O., compete:

I - Prestar Assistência Médico-Dentária, gratuita a enfermo de comprovada pobreza;

II - Cumprir convênios a fim de promover assistência médico-odontológico, articulando-se com o hospital *local*;

III - Encaminhar sempre que necessário, os doentes ao hospital local e a hospitais ou clínicas especializadas, para fora do Município, fazendo devida triagem;

IV - Orientar tecnicamente os postos médicos no que diz respeito à matéria de suas competência;

V - Manter, controlar e fiscalizar o funcionamento do laboratório Patológico, podendo firmar convênios com entidades congêneres;

VI - Realizar os exames de sanidade e capacidade física, quando do provimento em cargos ou funções públicas municipais

VII - Opinar sobre abonos de faltas, licenças para tratamento de saúde, licença para gestantes e aposentadoria de funcionários

Art. 29º - À C.A.S., compete:

I Promover acordos ou convênios com instituições particulares/ para efeito de prestação de serviços assistenciais em geral;

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36-106 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Manter permanente articulação com os órgãos federais e estaduais de assistência social, coordenando suas atividades com as de tais órgãos;

III - Estudar os meios mais adequados e de eficaz, assistência aos menores desamparados;

IV - Estudar os meios mais adequados de eficaz assistência aos desvalidos e combater a falsa mendicância;

V - Promover o recolhimento da velhice desamparada das instituições destinadas a esse fim;

VI - Realizar os inquéritos sociais relativos à situação das pessoas desvalidas, promovendo a solução cabível em cada caso;

VII - Estudar e propor soluções assistenciais de emergência, em caso de calamidade pública;

Art 30º - À D.I.S compete:

I - Efetuar pesquisas sobre problemas de saúde pública, propondo soluções para os casos concretos que se apresentam;

II - Manter articulação permanente com os órgãos federais e estaduais de saúde, visando a melhoria dos índices sanitários do município;

III - Executar os trabalhos de polícia sanitária e de posturas;

IV - Manter com serviço constante de profilaxia da raiva, com matrícula e vacinação de cães;

V - Efetuar a inspeção veterinária do Matadouro aos abatedouros de aves e pequenos animais e, ainda, nos estabelecimentos que pratiquem o comércio de animais vivos destinados à alimentação

VI - Controlar o destino dado aos animais vivos e as carnes e similares, consideráveis inservíveis para o consumo da população;

VII - Inspeccionar as condições sanitárias de prédios, quintais e terrenos baldios;

VIII - Inspeccionar as instalações e fiscalizar o comércio e a indústria de gêneros alimentícios, in natura, e sob a forma de alimentação preparada - bares, restaurantes, cantinas

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36-406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nas, cafes e estabelecimentos congêneres;

IX - Impor as sanções legais, cabíveis no caso de infrações das leis ou regulamentos sanitários e de posturas em vigor;

X - Participar, na parte que lhe diz respeito dos trabalhos de combate às endemias existentes no município;

Art. 31º - À Coordenação de Abastecimento, compete

I - Executar, no âmbito municipal, as medidas reclamadas pelo abastecimento normal da cidade;

II - Manter, administrar ou fiscalizar os serviços de mercado, feiras livres e matadouros;

III - Entrozar com a Divisão de Serviços Urbanos, para manter os locais das feiras e do mercado sempre higienizados

Art. 32º - À Coordenação de Abastecimento, compreende:

I Matadouro

II - Feiras livres

III- Mercados.

Art.33º - À Administração do Matadouro compete:

I- -Inspeccionar e fiscalizar o abate do gado e a entrega livre de carne no tendal de expedição;

II-Receberogado,destinadoàmatança

III Efetuar o apartamento dos bois, nos currais;

IV - Executar a matança, esfolagem, serragem e a entrega livre da carne no tendal da expedição;

V - Conservar a instalação existente, inclusive, as do beneficiamento dos sub-produtos;

VI - Arrecadar a renda proveniente dos serviços, prestados, do arrendamento ou da utilização das instalações, fazendo seu recolhimento e a necessária prestação de contas;

Art. 34º - À Administração das Feiras Livres, compete;

I-AdministrarosserviçosdaFeirasLivresdoMunicípio;

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36-406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Cadastrar os feirantes, de preferência os produtores ;

III - Instruir os pedidos de licença para funcionamento, observando o que determina os Códigos da Postura e Tributário do Município;

IV - Fiscalizar o comércio instalado nas feiras livres, quanto a funcionamento, horário e higiene;

V - Impor sanções aos infratores;

VI - Cobrar as taxas devidas;

VII - Propor instalação ou supressão de Feiras Livres;

Art.35º - AAdministração do Mercado, compete

I - Efetuar a locação de box, comodors e áreas livres, observando o espciejamento a áreas çã circulação;

II - Manterturmas da limpeza permanentes, preservando sua higiene e conforto dos usuários;

III - Fiscalizara mercadoriavendida, quanto ao estado de conservação e de preços;

IV - Deligenciar para que sejam pagos os alugueis de comodors ou de áreas, bem como das taxas devidas, ou ainda de multas por infrações;

V - Obsorvar os prazos contratuais, solicitando ao Coordenador as providências que se fizeren necessárias paro abertura de nova licitação;

VI - Prestar contas a Tesouraria da Prefeitura diariamente, da arrecadação do Mercado;

Art. 36º - AO Departamento de Ensino, Cultura, Esporte e Turismo, compete:

I -promover a difusão do ensino em seus difarentes níveis e modalidades, atraves da execução direta dos serviços de educação ou do estímulo e assistência às instituições particulares com tal objetivo;

II - Estimular o desenvolvimento da cultura artística e científico, promovendo a realização da espetáculos Artísticos de congressos e exposições culturais;

III - Estudar as bases poro concessão de auxílios e subvênções instituições culturais em geral, opinando sobre

Prefeitura. Municipal de Ouro Branco

CEP 35-406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer solicitação a respeito;

IV: - Estimular por todos os meios o desenvolvimento das atividades turísticas e recreativas do Município;

V - Manter e administrar a Biblioteca Pública e o Museu de Ouro Branco;

VI - Estimular a cultura física e as atividades esportivas amadoras no Município;

Art-37º - Ao DECET compreende:

I - Divisão, de Ensino

II - Divisão de Cultura

III - Biblioteca

IV - Divisão de Esportes

V - Divisão de Turismo

Art. 38º - À Divisão de Ensino, compete:

I - Executar e coordenar as atividades de ensino do Município, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislação estadual pertinente

II - Elaborar, em colaboração com os órgãos estaduais competentes, o Programa de Educação do Município, controlando a sua execução

III - Promover a realização de convênios com os órgãos educacionais estadual e federal, objetivando o desenvolvimento das atividades de ensino do Município;

IV - Determinar, no início de cada ano escolar, o número de vagas nos estabelecimentos de ensino municipal;

V - Fiscalizar permanentemente as escolas municipais, verificando, a obediência aos dispositivos legais e regulamentares sobre matéria, no que concerne a deficiência de funcionamento e instalações;

VI - Controlar a assiduidade dos professores e diretores das unidades de ensino, mediante a verificação da frequência

VII - Executar e controlar as atividades relativas à merenda escolar de acordo com as normas fixadas pelo Instituto Nacional de Merenda escolar (INME);

VIII - Fomentar as atividades de recreação e cultura

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ra, mediante a execução de programas recreativos, de jogos esportivos, certames culturais artísticos e literários e festividades cívicas;

IX - Promover a coordenação das atividades de assistência ao escolar e outras extra-escolares;

X - Organizar e executar programas desportivos, e de recreação para escolares, inclusive da educação física;

XI - Incentivar a formação de cooperativos escolares, bem como o desenvolvimento das atividades culturais nos estabelecimentos de ensino;

XII - Promover a cooperação entre a família, a comunidade e a escola;

XIII - Promover e controlar a distribuição de material didático aos estabelecimentos de ensino do Município;

XIV - Estudar os meios necessários para a concessão de bolsas de estudos a alunos reconhecidamente pobres;

XV - Providenciar, junto ao órgão de Obras, os reparos que se fizerem necessários aos prédios escolares, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XVI - Conceder auxílios a entidades desportivas e agremiações estudantis em função das disponibilidades de recursos da Prefeitura;

XVII - Manter e controlar os parques infantis do Município

XVIII - Manter o ensino municipal atualizado com as modernas técnicas pedagógicas, remetendo professores aos maiores centros de educação para frequentar cursos especiais;

Art. 39º - À Divisão de Cultura compete:

I - Despertar o gosto pelas artes e pela cultura em todas as suas manifestações, através de recitais, concursos, certames, seminários, conferências e palestras;

II - Promover e incentivar o artesanato local, através de exposições, feiras e intercâmbio com outras regiões;

III - Diligenciar para criação de uma banda municipal, possibilitando também a inscrição de crianças e adolescentes que tenham vocação para música;

IV - Estabelecer calendário para as comemorações

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36-406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cívicas, religiosas, bem como o dia do aniversário da Cidade e outras solenidades, reverenciando cidadãos ilustres do Município;

V - Preservar e incentivar as agremiações mantenham interesse pelo folclore, danças típicas, viabilizando os meios necessários à sua promoção;

VI - Coletar dados, informações e documentos com a finalidade de constituir um acervo cultural da memória de Ouro Branco

Art. 40º - Biblioteca, compete;

I - Requisitar, classificar, catalogar, guardar e conservar livros, gravuras, folhetos e qualquer publicação de interesse geral

II - Manter serviços de bibliografia e referência

III - Organizar e Manter atualizado o catálogo e dicionário;

IV - Manter vigilância permanente nas salas de leitura, preservando silêncio nas mesmas;

V - Realizar periodicamente o tombamento do acervo da biblioteca;

VI - Efetuar campanhas educativas visando estimular a frequência e o gosto pela leitura;

VII - Supervisionar o serviço de empréstimos domiciliares dos livros e outros materiais;

Art. 41º - À Divisão de esportes, compete:

I - Promover as atividades esportivas no Município, em suas diversas modalidades colaborando e cooperando com as associações e estabelecimentos de ensino sempre que necessário

II - Administrar, controlar e fiscalizar as Praças de Esportes que estiverem sob jurisdição da Prefeitura Municipal;

III - Promover e programar competições e intercâmbio para motivar a comunidade a praticar atividades físicas esportivas junto as entidades e associações locais;

IV - Fazer respeitar o calendário oficial para as competições esportivas como atração turística;

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Incentivar e impulsionar por todos os meios as atividades esportivas e recreativas no município;

VI - Entrosar-se com órgãos congêneres do Estado, e da União visando a obtenção de recursos para o desenvolvimento do esporte amador;

Art. 42º - A Divisão de Turismo compete;

I - Organizar o plano das atividades turísticas, pertinentes ao Município;

II - Articular-se permanentemente com os veículos de informação, imprensa escrita, falada e televisada, a fim de promover a ampla divulgação dos empreendimentos turísticos programados;

III - Elaborar material de divulgação e incentivar, por todos os meios e formas, a vinda de turistas ao Município;

IV - Elaborar o calendário anual das festividades cívicas e de outras comemorações respeitando-se as tradições históricas locais;

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 43º - A Administração por Decreto, poderá criar órgãos subordinados dos Departamentos;

Art 44º - Os órgãos municipais deverão funcionar perfeitamente entrosados em regime de mútua colaboração;

Art 45º - As questões relativas a pessoal, aquisição de material, documentação, estatística, arquivo e transporte, deverão ser estudadas e encaminhadas pelos órgãos municipais ao Departamento de Administração, que coordenará e orientará quando for o caso, sobre a execução das medidas e providências a serem tomadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46º - Os saldos das dotações destinadas aos atuais Serviços, Seções e Setores, serão transferidos para os Órgãos e Unidades agora criados, bem como os totais constantes do Orçamento para 1983.

Art. 47º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº181/74.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ouro Branco,
aos 07 de junho de 1983.

Fernando de Oliveira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 30'406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 003/83

Exmo , Sr.

D.D. Presidente da Câmara Municipal

A matéria encaminhado o V. Exa. para apreciação da Egrégia Câmara Municipal, consubstancia a implantação de uma organização que tem por objetivo estabelecer um sistema de duplo e as vezes até, de triplo controle.

Os órgãos são equitativamente distribuídos em grau de importancia e responsabilidade e hierarquicamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, com competências legais definidas, representando as atividades meio a fins da administração, basicamente contendo os requisitos essenciais de uma sólida e disciplinada responsabilidade,

É bom lembrar que projetos de lei desta natureza, não acarretam, por si só, maiores encargos de vez que, sua repercussão financeira inexistente, passando a ser dosada, quando da implantação do sistema de classificação dos cargos e funções, momento em que as condições econômicas e financeiras do erário, a curto e médio prazo, serão estudadas, objetivando a fixação dos vencimentos e salários dos titulares destes órgãos, bem como, de seus subordinados

É o primeiro passo de uma série que daremos juntos Executivo e Legislativo, na caminhada que faremos no intuito de ser modernizada e atualizada a máquina administrativa, observadas as normas da legislação em vigor.

Esperando contar com o apoio e a atenção da V. Exa. e dos nobres Vereadores, invocando o artigo 162, parágrafo 2º da Constituição estadual para apreciação da matéria.

Atenciosamente

Fernando de Oliveira Silva
Prefeito Municipal